Lei nº1010

"Dispõe sobre criação de Cargo Público e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no âmbito funcional do Município o Cargo de Assistente de Museóloga.

Art. 2º) O grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo recém criado é o de médio completo, obedecido o disposto no parágrafo II do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir vagas no concurso que se realizar para o provimento do cargo ora criado, até o máximo de 03 (três).

Art. 3º) Os vencimentos são os constantes do nível 5 do plano de cargos e salários (Lei Municipal 981 de 29/01/91), pelo que fica já autorizado a sua inserção, para estes efeitos.

Art. 4º) São atribuições do novo cargo:

I) Auxiliar na organização e conservação de coleções de objetos artísticos, históricos e outras peças de valor.
II) Auxiliar pesquisadores em suas consultas e despertar o interesse na comunidade.
III) Participar das campanhas de visitas e identificação Histórica do Município.

IV) Contactar com as diretoras das escolas, objetivando realização de reuniões com os alunos, no sentido de inculcar em suas mentes sentimentos pelo culto das coisas que são caras.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte santo de Minas, em 04 de outubro de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete